



DECRETO Nº 40/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços-ISS no âmbito do Simples Nacional, estipula condições de parcelamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, III, da Lei Orgânica do Município de Picos.

CONSIDERANDO os impactos da pandemia do Covid-19 na economia municipal;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CGSN Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020, que Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional;

CONSIDERANDO, ademais, os pedidos de providências emanados da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – FECOMÉRCIO:

DECRETA:

Art. 1º. Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do tributo municipal previstos no inciso VIII do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para **20 de outubro de 2020**;

II - O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para **20 de novembro de 2020**; e

III- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para **21 de dezembro de 2020**.



§ 1º - A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 2º - As disposições deste artigo se aplicam em sua totalidade, outrossim, as empresas que não são enquadradas no Simples.

Art. 2º. O pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS poderá ser efetivado com o recolhimento de um valor de entrada no importe de 20%, e os demais 80% em parcelas não excedente de doze, enquanto perdurar o estado de crise.

Art. 3º. Fica concedida carência pelo prazo de 90 dias para pagamento de parcelas oriundas do REFIS municipal e tributos em parcelamento de anos anteriores, sem ônus para os contribuintes e de forma parcelada.

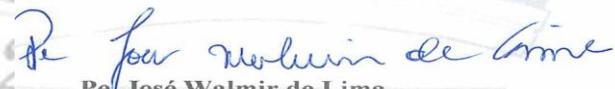
Art. 4º. Fica prorrogada a validade das certidões negativas pelo prazo de **6 meses** a contar da publicação deste decreto, sendo permitido, ademais, a participação e efetiva habilitação das empresas no processo licitatório.

Art. 5º. Fica prorrogado o prazo para pagamento das taxas de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito no Município de Picos, por 90 dias a contar do seu vencimento.

Art. 6º. Fica suspensa a cobrança da taxa da zona azul pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 20 DE MARÇO DE 2020.


Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal